Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2015-08:38-022718-1/1

Excelentíssimo Senhor
**ENIO RUARO**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS e ENIO RUARO-PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

**Projeto de Lei nº ...46.../2015**

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

**Art. 1°** A redação do **Inciso XXI do art. 1º** passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1° ....**

**XXI – Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal de Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral."**

**Art. 2°** Acrescenta **onde couber** ao artigo 20º o seguinte parágrafo com a seguinte redação:

**"Art. 20° ...**

**§... O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrado visando defender e atender o Estatuto do Idoso.**

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de março de 2015.

**Claudemir Zanco**
Vereador - PROS

**Enio Ruaro**
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar alguns dispositivos da **Lei 3.494, de 15 de dezembro de 2010**, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, regulamentado-os e adequando-os conforme solicitação do Conselho do Idoso em reunião realizada.

**Claudemir Zanco**
Vereador – PROS

**Enio Ruaro**
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

# LEI Nº 3.494, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V- celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

XI - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XII - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIV - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

XV - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

XVI - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XVII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XVIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XIX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XX - elaborar Regimento Interno;

XXI - regulamentar, organizar, coordenar o processo eleitoral de escolha das diretorias dos Grupos e Associações de Idosos;

XXII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, partidário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.~~

**Art. 2°** O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. (Redação dada pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 3º** O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.~~

**Art. 3º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante. (Redação dada pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

**Art. 4º** O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - 1° Secretário Executivo;
IV - 2° Secretário Executivo;
V - 1° Coordenador Recursos Financeiros;
VI - 2° Coordenador Recursos Financeiros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5

apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria absoluta e Resolução do Plenário do Conselho.

~~**Art. 14.** O Fundo Municipal será administrado pela Diretoria Executiva.~~

**Art. 14**. O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. (Redação dada pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 15.** Toda receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo remunerado e assinado pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros, com cópia para a Contabilidade, e mantida em depósitos bancários.~~

**Art. 15.** (Revogado pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 16.** O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheque bancário, assinado pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros, com cópia para a Contabilidade.~~

**Art. 16.** (Revogado pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 17.** Os funcionários auxiliares contratados ou postos à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros da receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancarias sob a orientação e fiscalização do Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros.~~

**Art. 17.** (Revogado pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 18.** O Presidente e o Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros apresentarão na sessão ordinária mensal do Conselho o balancete contábil de receitas e despesas e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral, que depois de aprovado será publicado na Imprensa Local.~~

**Art. 18.** (Revogado pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

~~**Art. 19.** Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de Órgão Nacional, Estadual ou Municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria.~~

**Art. 19.** (Revogado pela Lei nº 3.681, de 14.9.2011)

**Art. 20.** Todas as entidades governamentais e não-governamentais que prestem algum serviço ou de atendimento ao idoso, em caráter social deverá ser cadastrado junto ao Conselho.

**Parágrafo único.** Estas entidades deverão apresentar Plano de Atividades e Relatório de Prestação de Contas anualmente, quando a entidade for de utilidade pública e receba algum benefício ou subvenção social do Executivo Municipal.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6
Visto



Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte minutos, reuniram-se no auditório do CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, 120, Bairro Sudoeste, nesta cidade, os conselheiros membros do CMDI, autoridades locais, membros das associações de idosos do município, e comunidade em geral, com suas presenças devidamente registradas em lista de presença anexa, em reunião extraordinária, tendo como pauta as atribuições do Conselho Municipal em Defesa do Idoso. Cláudio Bonatto, presidente do Conselho, da abertura à reunião, dando boas vindas a todos, e explana sobre o objetivo da reunião, e esclarece sobre as responsabilidades atribuídas em lei aos Conselheiros membros do CMDI, não devendo mais o mesmo interferis nas atividades das Associações de Idosos em funcionamento no município. Relata ainda que o Conselho receberá denúncias, devidamente identificadas e formalizadas, referentes aos clubes e associações, apenas repassando as mesmas aos órgãos competentes, uma vez que não tem autonomia para tomar providências diante de tais denúncias. Com a palavra, o Vereador Claudemir Zanco, popular Biruba, cumprimenta todos os presentes, e fala sobre o Estatuto do Idoso, onde regulamenta que todas as entidades de atendimento ao idoso devem ser registradas e fiscalizadas pelo Conselho do idoso local. Fala ainda sobre diversas reclamações que recebem rotineiramente quanto as eleições e prestações de contas das associações de idosos no município, e que a inclusão da regulamentação da eleição de diretoria dessas entidades pelo CMDI, foi numa tentativa de garantir a neutralidade no processo. Com a Palavra o Vereador Ênio Ruaro opina que se retirar essa atribuição do CMDI, o mesmo ficará sem utilidade, pois não restarão muitas atividades para serem desenvolvidas pelos seus membros. A conselheira Marilene D. Colla pede pela não alteração da lei, para garantir maior fiscalização as atividades das associações de idosos. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Claudio Bonatto declara encerrada a presente reunião, e para constar, eu, Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes. Fernanda Merlo

CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO - CMDI
Rua Teófilo Augusto Loíola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

# CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
## DATA: 03 de Março de 2015
## HORÁRIO: 14h00min

## LISTA DE PRESENÇA

| | NOME | ENTIDADE | TELEFONE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Amelia G Oliveira | | 99256340 | Amelia |
| 02 | Mariza de Brito | | 9934-0923 | Mariza |
| 03 | Elvira Moreira | | 9923-5579 | Elvira |
| 04 | Sonia Fatti | Bairro Planalto | 9926-1426 | Sonia |
| 05 | Vivaldina Rossone | São Roque Cleopan | 9111-4271 | Vivaldina |
| 06 | Leonel Fatin | São Roque Cleopan | 9116 8850 | Leonel |
| 07 | Fragano Ribeiro | B Planalto | 9921-6953 | Fragano |
| 08 | Wilson L Almeida | São Cristovão | 97335822 | Wilson |
| 09 | Dorci Bortolini | B GRI REI | 91075355 | Dorci |
| 10 | LUIZ ANTONICZ | Cristo Rei | 9917 4958 | Luiz |
| 11 | Diogo Casperin | Sec. Esporte | 3220-1582 | Diogo |
| 12 | Alberto Pellin | Cristo Rei | 9111-0390 | Alberto |
| 13 | Aurora P. Pellins | Cristo rei | 9111-0390 | Aurora |
| 14 | Joyce A. de Oliveira | Corpo de Bombeiros | (46) 3225-92194662 | |
| 15 | Heroci Nogueira | Novo Horizonte | 32232360 | Heroci |
| 16 | Leire Ana Basso | Nova Horizonte | 32993663 | Leire |
| 17 | Edvania [illegible] | Bairro Sede | 9973444475 | |
| 18 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | |
| 19 | Apodonia Faria | São Cristovão | 32231066 | Apodonia |
| 20 | ANTONIO TENNO MANGNABOSC | Bar São Vicente Paulo | 32244093 | |
| | Geraldo Saturnino de Paula | Associação N.S. da Luz | 91260333 | |

Câmara Mun. de Pato Branco

**CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO - CMDI**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Glauciá Bonatto | Conselho | 91237433 | |
| | Odinei Antonio Sabanovicz | UNATI | 9905-6096 | |
| | Maiken D. Calle | União de Bairros | 91148055 | |
| | Maria M. Tezza | APT | 32243618 | |
| | Vª Bernadete Portot | APAE | 9918-7021 | |
| | Nadir Bentol | Educação | 9973-92-65 | |
| | Mari Tezzi | | | |
| | Lucy Eschenbach | | | |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

**Projeto de Lei nº 46/2015**
**Autoria:** Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR)

## PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR), propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Aduz em, sua justificativa, que a alteração legislativa simplesmente tem o condão de adequar alguns dispositivos da Lei, cujas alterações são a pedido do próprio Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

É o sucinto resumo.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haja vista que é apenas uma adequação da legislação municipal a pedido, segundo os proponentes, do próprio Conselho do Idoso. Documento acostado ao projeto dá prova do alegado.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação constitucional e infraconstitucional federal e municipal.

Primeiramente, a Constituição Federal assim determina em seu art. 230:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, a proposição encontra-se arrimada com as determinações contidas na Lei federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, que por sua vez dá sustentáculo à criação dos Conselhos Municipais em Defesa do Idoso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ainda, a proposição está em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O art. 7º, desta Lei, assim determina:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Por fim, a proposição legislativa do nobre Vereador encontra amparo na Lei Orgânica do Município, notadamente nos arts. 11, V, "c"; 188; 192; 194; e 195 que assim preceituam:

> Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes: [...]
> V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre: [...]
> c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências.
>
> Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.
>
> Art. 192. O Município exercerá fiscalização sobre entidades públicas ou privadas que mantiverem atendimento a menores, deficientes e idosos.
>
> Art. 194. O Município criará mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito e atividades da gestante, do idoso e do deficiente em estabelecimentos de qualquer tipo que apresentem fila e exijam espera, como também em seu local de trabalho.
>
> Art. 195. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Outrossim, a proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal[1].

De mais a mais, recomenda-se a confecção de emenda modificativa ao art. 2º, do projeto de lei, no sentido de que a redação do novo parágrafo que se pretende acrescentar ao art. 20, seja objeto de um novo artigo da lei, vale dizer, que seja acrescentado o art. 20-A, à Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010.

Assim, a emenda modificativa a ser feita deve ser da seguinte maneira:

***Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei nº 46/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 2º A Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:***

***"Art. 20-A. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrados visando defender e atender o Estatuto do Idoso."***

Sem maiores delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 23 de abril de 2015.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Excelentíssimo Senhor
**Enio Ruaro**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 46/2015 (Altera e acrescenta dispositivos à Lei n°3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências).

**Emenda Modificativa.**

2) Modifica o art. 2°, do Projeto de Lei n° 46/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° A Lei n° 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrados visando defender e atender o Estatuto do Idoso."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de outubro de 2015.

**Laurindo Cesa – PSDB**
**Membro/Relator**

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTES: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR
PROTOCOLO GERAL: 022718-1/1
ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos a Lei n° 3.494/2010.
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/09/2015
CIENTE DO RELATOR: 29/09/2015
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Out-2015-13:43-022654-1/1

## SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 46/2015, os Vereadores proponentes propõem a alteração e acrescimento de dispositivos à Lei n°3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

## RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes em 18 de março de 2015 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, o presente projeto propondo sobre a alteração e acrescimento de dispositivos à Lei n°3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo de adequar alguns dispositivos da Lei 3.494, de 15 de dezembro de 2010, regulamentando-os conforme solicitação do Conselho do Idoso em reunião realizada na data de 03 de março de 2015.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

# CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 46/2015. s.m.j.

Pato Branco, 07 de outubro de 2015.

**Laurindo Cesa – PSDB**
**Membro/Relator**

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**Matéria: Projeto de Lei N° 46/2015**
**Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS**
**Data:** 26 de outubro de 2015
**Súmula:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.
**Autores: Claudemir Zanco – PROS** e **Enio Ruaro – PR.**

**Conclusão:** Favorável

## RELATÓRIO

Pretendem os Vereadores supracitados, com o Projeto de Lei em epígrafe, numerado, protocolado, a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei n° 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal de Defesa do Idoso.

O Projeto de Lei objetiva adequar alguns dispositivos da Lei citada, regulamentando-os conforme solicitação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em reunião na data de 3 de março de 2015, Ata n° 02/2015.

## PARECER

Diante do exposto no Projeto, considerando que a proposição está fundamentada com documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e fundamentado pelo Parecer Jurídico desta Casa de Leis, após análise da matéria, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 46/2015, s.m.j.

É o parecer.

Pato Branco, 26 de outubro de 2015.

| Augustinho Polazzo – PROS | Geraldo Edel de Oliveira - PV | Vilmar Maccari - PDT |
|---|---|---|
| Membro/Relator | Presidente | Membro |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 46/2015

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

**Art. 1°** A redação do Inciso XXI do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

XXI – Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal de Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral."

**Art. 2°** A Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrados visando defender e atender ao Estatuto do Idoso."

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6525 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A redação do inciso XXI do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XXI – Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal de Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral."

Art. 2º A Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrados visando defender e atender ao Estatuto do Idoso."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0993

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A redação do Inciso XXI do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

XXI – Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal de Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral."

Art. 2° A Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos cadastrados visando defender e atender ao Estatuto do Idoso."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____ Pág: "B" _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Cod167215

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 46/2015

RECEBIDO EM: 18 de março de 2015

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.
(Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal de Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral. O Conselho Municipal de Defesa do Idoso fiscalizará o cumprimento do Regimento Interno de cada Grupo, Associações e Clubes de Idosos, cadastrado visando defender e atender o Estatuto do Idoso).

Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de setembro de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de outubro de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de novembro de 2015 – Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de novembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 569, de 12 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4705, de 2 de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6525 de 4 de dezembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 993 de 4 de dezembro de 2015